



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Cx. Postal, 24 - CEP 19.600-000
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9204- RANCHARIA - SP
C.G.C. 44.935.278/0001-26

PORTARIA Nº 311/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2.018.

"Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação para parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil.

ALBERTO CÉSAR CENTEIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais:

RESOLVE:

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil nos termos o inciso XI do art. 2º e alínea "h" do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

Art.1º. Nomear os servidores abaixo identificados para Compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para fins de monitorar e avaliar as parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil:

SEMSA	Valdeci Francisco dos Santos
SEMSA	Luciana Marques Reis
SEMSA	Silvia Vieira B. Leite
SEMAM	Talita Tolentino de Oliveira Pessoa
SEMAM	Marcos Vinícius de Souza Santos
SEACT	Vanessa Assami Fujinaga
SEACT	Carina Akimoto Monzani Oyama
SEACT	Regina Vieira Monteiro
SEDUC	Priscila Barone Beu Meirelles
SEDUC	Vânia Therezinha Fadel

Art. 2º. Os efeitos desta Portaria, conforme o caso, estende aos termos aditivos das parcerias.

§ 1º. A nomeação dos membros deve manter a proporção de 2/3 (dois terços) de cargos efetivos, cumprido o estágio probatório.

§ 2º. O servidor nomeado está impedido de participar desta comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Centro - Cx. Postal, 24 - CEP 19.600-000
Fone (018) 3265-9200 - Fax (018) 3265-9204- RANCHARIA - SP
C.G.C. 44.935.278/0001-26

§ 3º. Fica impedido de compor a comissão, servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º. Confirmado a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais parcerias.

§ 5º. Constatada a irregularidade prevista nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, todos os Atos de monitoramento tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

Art. 3º. Compete aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar os relatórios técnicos de monitoramentos, elaborados pelo gestor, conforme previsto no art. 59 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
DÊ-SE CIÊNCIA DO TEOR DA MESMA AOS MEMBROS DESIGNADOS.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

Aos 13 de junho de 2018.



ALBERTO CÉSAR CENTEIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão Municipal de Recursos Humanos e Capacitação de Pessoal e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.



ANA CAROLINA ROCON

Dir. Div. Mun. de Rec. Humanos e Capacitação de Pessoal

AOS/acr